



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 258, de 16 de maio de 2024

Dispõe sobre a Agenda Regulatória da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, Biênio 2024/2025, conforme processo nº 202400029000217.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 14 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a Agenda Regulatória da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, Biênio 2024/2025, conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

3º. Publique-se extrato desta decisão.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 16 dias do mês de maio de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS												
AGENDA REGULATÓRIA 2024-2025				LEGENDA								
ÁREA	ITEM	ATIVIDADE	P S	P		S						
				Previsto		Status						
				Concluído	Iniciado	Atrasado	Previsto					
				CRONOGRAMA								
2024				2025								
1º TRIM.	2º TRIM.	3º TRIM.	4º TRIM.	1º TRIM.	2º TRIM.	3º TRIM.	4º TRIM.					
SANEAMENTO BÁSICO	S.3	Realizar a revisão das Resoluções Normativas nº 9/2014-CR (prestação de serviços) e nº 25/2015-CR (infrações), compatibilizando-as em uma única resolução.	P		■	■	■	■				

	S.4	Elaboração de manual de fiscalização. Definir novos procedimento de monitoramento da qualidade de água.	P		■	■															
	S.5	Implementação do manual de fiscalização.	P					■	■	■	■	■									
	S.6	Institucionalizar o projeto ACERTAR - 3º ciclo.	P	■	■	■	■														
	S.8	Definições dos novos indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos de água e esgoto.	P					■	■												
	S.9	Implantar os novos indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos de água e esgoto.	P								■	■	■								
	S.10	Definir os limites máximos de Índice de Perdas por contrato.	P							■	■	■	■								
	S.11	Revisão das normas de prestação de serviços dos prestadores de serviços Águas de Ipameri e Buriti Alegre Ambiental.	P						■	■											
	S.12	Elaboração de norma de penalidades para dos prestadores de serviços Águas de Ipameri e Buriti Alegre Ambiental.	P						■	■											
	S.13	Firmar Contrato de Programa para regulação conjunta.	P						■												
	S.14	Norma de Indenização de Ativos	P	■	■																
	ENERGIA ELÉTRICA	E.1	Definir as atividades e produtos dos Contratos de Metas do Convênio 026/2011.	P																	■
		E.2	Realizar análises de temas prioritários apontados pelo monitoramento da ANEEL ou definidos pela AGR.	P			■	■	■			■	■	■							
		E.3	Realizar o acompanhamento dos Planos de Resultados firmados entre a Distribuidora e a ANEEL/AGR.	P	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
		E.4	Realizar ação fiscalizadora caso haja descumprimento das metas dos Planos de Resultados (Sob Demanda).	P	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
E.5		Realizar análises de temas prioritários apontados pelo monitoramento da ANEEL ou definidos pela AGR.	P			■	■	■			■	■	■								
E.6		Realizar ações fiscalizadoras previstas.	P	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
DIRETORIA DE REGULAÇÃO	DIRF.1	Elaboração de norma interna que regulamente a AIR como uma ação de governança regulatória da AGR.	P	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
	DIRF.2	Revisão da Lei 14.249/2002 – Lei de Indicadores de Qualidade do Serviço Público.	P	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
	DIRF.3	Elaboração de norma interna que regulamente a ARR como uma ação de governança regulatória da AGR.	P	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESESTATIZAÇÃO	RED.4	Revisar Resolução 458/2004-CG (acompanhamento e auditoria do desempenho equilíbrio econômico-financeiro) e, se for o caso, propor minuta para alteração.	P	■																	
	RED.6	Revogar Resolução Normativa 007/2013-CR (Penalidades OS's). Instituir grupo de trabalho composto por equipe técnica da AGR e SES com o intuito de propor nova minuta de resolução.	P	■	■																
	RED.7	Revogar Resolução Normativa 021/2015-CR (Classificação TRP's) e propor minuta de nova resolução.	P	■	■																
	RED.9	Propor indicadores de qualidade regulatória dos serviços	P	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	

	RED.10	regulados/fiscalizados pela GERED e minuta de resolução para validação. Implantação e monitoramento dos indicadores de qualidade regulatória dos serviços regulados/fiscalizados pela GERED.	S																	
			P	■	■	■	■	■												
	RED.11	Estudo, e, se necessário, proposta de alteração na atual metodologia de cálculo da tarifa de reajuste do transporte intermunicipal de passageiros.	P	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■							
			S																	
TRANSPORTE	T.3	Implantar sistema de monitoramento eletrônico do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.	P	■	■	■	■													
			S																	
	T.4	Chamamento público para exploração de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.	P	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■						
			S																	
T.5	Elaboração de Anteprojeto normativo, visando a adequação e otimização da Lei 18.673/2014.	P	■	■	■															
		S																		
T.7	Recebimento do Bpe para controle de gratuidades e QDMP.	P	■	■	■															
		S																		
OUVIDORIA SETORIAL	OS.2	Ampliação da Ouvidoria Itinerante.	P	■	■	■	■													
			S																	
	OS.3	Expansão e Modernização dos Canais de Atendimento.	P	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■						
			S																	
	OS.4	Reestruturação do Espaço Físico para o Atendimento Presencial.	P	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■						
			S																	
OS.6	Definir as atividades e produtos dos Contratos de Metas do Convênio 026/2011.	P	■	■	■	■														
		S																		
OS.7	Capacitação Contínua dos Agentes de Atendimento	P	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■							
		S																		
OS.8	Aprimoramento da Experiência do Usuário	P	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■							
		S																		
SECRETARIA GERAL	SG.1	Inclusão do arcabouço normativo da AGR no ambiente do LegislaGoiás.	P	■	■	■														
			S																	
	SG.2	Análise de estoque regulatório.	P			■	■	■	■	■	■	■	■							
			S																	

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 16/05/2024, às 14:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60309047** e o código CRC **ED3A5E26**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202400029000217



SEI 60309047



27	2	11,40	0,84	0,63
46			0,50	0,37
48			0,48	0,35
50			0,46	0,34
52			0,44	0,33
46	3	17,10	0,74	0,55
48			0,71	0,53
50			0,68	0,51
52			0,66	0,49

§ 17. A indicação do valor pago pelo passageiro poderá ser feito no próprio bilhete de passagem ou por meio de tíquete à parte, devendo, em ambos os casos, conter expressamente a palavra "Pedágio".

§ 18. Após somado o valor do pedágio ao valor da tarifa da linha autorizada pela AGR, conforme a planilha de tabela de preços de passagens disponibilizada pela Gerência de Transportes da AGR, o valor total a ser adotado terá a segunda casa decimal arredondada para 0 (zero) ou 5 (cinco) centavos, observado o seguinte:

I - O valor resultante (calculado com duas casas decimais) que contemple unidades de centésimos de 1 e 2 deve ser arredondado para baixo (para zero);

II - O valor resultante (calculado com duas casas decimais) que contemple unidades de centésimos de 3 e 4 deve ser arredondado para cima (para cinco);

III - O valor resultante (calculado com duas casas decimais) que contemple unidades de centésimos de 6 e 7 deve ser arredondado para baixo (para cinco);

IV - O valor resultante (calculado com duas casas decimais) que contemple unidades de centésimos de 8 e 9 deve ser arredondado para cima (para zero).

Art. 2º. Constitui infração deixar de caracterizar no bilhete de passagem ou por meio de tíquete à parte o valor pago pelo passageiro a título de pedágio, conforme o estabelecido no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A infração tipificada no "caput" deste artigo, classificada de natureza média, sujeitará o infrator à sanção de multa no valor de R\$ 1.684,08 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), nos termos do inciso II, do art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, com o seu valor atualizado nos termos do art. 5º, da Resolução Normativa nº 210/2023.

Art. 3º. Constitui infração repassar ao passageiro o valor do pedágio em desacordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. As infrações tipificadas no "caput" deste artigo, classificadas de natureza gravíssima, sujeitará o infrator à sanção de multa no valor de R\$ 6.736,45 (seis mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do inciso IV, do art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, com o seu valor atualizado nos termos do art. 5º, da Resolução Normativa nº 210/2023.

Art. 4º. As infrações às disposições desta Resolução, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sujeitará o infrator à sanção de multa, que será aplicada nos termos e na forma autorizada pelo art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

§ 1º. O processo administrativo para a aplicação das penalidades de que trata este artigo seguirá a legislação aplicável, sendo garantido ao infrator o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O valor em real (R\$) utilizado para a definição das multas previstas nesta Resolução será atualizado anualmente com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do que dispõe o art. 51, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e, na hipótese de sua extinção, por outro índice que vier a ser utilizado para a mesma finalidade.

Art. 5º. Revogar os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, do art. 1º, da Resolução Normativa nº 225 (52493148), de 05 de outubro de 2023, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em Goiânia, aos 16 dias do mês de maio de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 460775

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Extrato

Processo nº 202400029000217.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa nº 258/2024 - CR (60309047), nos seguintes termos: "Art.1º. Aprovar a Agenda Regulatória da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, Biênio 2024/2025, conforme ANEXO ÚNICO. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. 3º. Publique-se extrato desta decisão.". Goiânia, aos 16 dias do mês de maio de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 460781

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 164/2024, 166/2024 e 168/2024 podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 460665

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 165/2024, 167/2024 e 169/2024. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da GOINFRA (JARI), até a data limite prevista neste Edital. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 460670

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 111/2024-GOINFRA. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 316/2022/GOINFRA. PARTICIPES: CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS. REFERENTE A MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DAS VIAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS. OBJETO: ADICIONAR O QUANTITATIVO DE 1000 HORAS AO CONVÊNIO 316/2022/GOINFRA E PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO MESMO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2026. PROCESSO SEI N.º 202200036008532.

Protocolo 460752